



## Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

**Dispensa de Licitação nº 03/2025**

**Contratante:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS, com sede na Av. Antônio Menegatti, n. 845, Centro, Centenário/RS, inscrito no CNPJ sob o n. 29.315.171/0001-91, neste ato representado por seu Vereador Presidente.

**Contratada:** VISÃO I SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Piraí, n. 300, sl. 503, São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.310.227/0001-45, neste ato representado por seu representante legal, FABIO ELIAS LOCATELLI.

As partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente ADITIVO ao contrato acima identificado, que reger-se-á pelas disposições legais e normativas pertinentes, observando, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO:** O contrato ora aditado tem por objeto a contratação de empresa que atue na área de tecnologia de informação para implantação, licenciamento, hospedagem e manutenção do Portal/Site para a Câmara de Vereadores do município Centenário/RS com o registro do domínio: <https://centenario.rs.leg.br/>, na forma e sob as condições descritas nos anexos do contrato originário.

**Cláusula Primeira:** Através do presente ADITIVO as partes estabelecem confirmam a contratação onerosa dos serviços da contratada, definindo, ainda, o valor da contraprestação, o prazo contratual e demais condições.

**Cláusula Segunda:** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação aplicável.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato a Câmara de Vereadores pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais, mediante nota fiscal.

**Parágrafo único:** o valor do contrato será reajustado anualmente, pelo mesmo índice de correção monetária adotado pelo Executivo Municipal.

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Quinta:** Constituem direito da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado no contrato originário.

**Cláusula Sexta:** A Contratada promoverá o treinamento dos servidores da Contratante através de videoaulas, as quais serão oferecidas de forma gratuita e ilimitada. Além disso disponibilizará atendimento e suporte ao Portal de Internet, garantindo funcionamento correto e estável do sistema, de acordo com os requisitos gerais e funcionais descritos no contrato e seus anexos.

e-mail: [camara-centenario@hotmail.com](mailto:camara-centenario@hotmail.com)

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 29.315.171/0001-91



## Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- amigavelmente por acordo entre as partes;
- unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- naquelas previstas na lei de Licitações

**Cláusula Oitava:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/21, inclusive as penalidades em caso de inadimplência.

**Cláusula Nona:** Aplicam-se ao presente contrato todos os requisitos e demais disposições constantes da dispensa de licitação ao qual se vincula.

**Cláusula Décima:** A fiscalização será de competência da Mesa Diretora dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** A fiscalização pela Mesa Diretora e eventual ausência de comunicação por parte daquela, referente a irregularidades ou falhas, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**Cláusula Décima Primeira:** A contratada declara ter capacidade técnica e operacional e bem como contar com todas as licenças necessárias a fim de garantir o objeto do presente contrato

**Cláusula Décima Segunda:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa licitação ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos

Centenário/RS, 24 de abril de 2025

Paulo Cezar Klos  
Vereador Presidente  
Contratante

VISAOI SISTEMAS DE  
INFORMATICA  
LTDA:08310227000145

Assinado de forma digital por  
VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA  
LTDA:08310227000145  
Dados: 2025.04.24 15:53:36 -03'00'

Visãoi Sistemas de Informática Ltda  
Contratada

Testemunhas:

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário - RS